1882

Juizo Municipal da Villa de São Miguel, Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina

Escrivão Medeiros

Christo Joaquim, ex-escravo do Tenente Manoel Francisco Caetano Sussp.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e dous aos vinte oito dias do mez de novembro do dito anno, nesta Villa de São Miguel, Comarca de São Miguel diga Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio achei a petição que adiante se segue, de que faço esta autuação. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que o escrevi e assignei

Antonio Francisco de Medeiros

Illm.º Snr. Dr. Juiz Municipal
da Capital

A. p.ª passe-se mandado para o fim requerido. Sr.ª Miguel 28 de novembro de 1882.

Corr.ª da 2ª

Diz Joaquina escrava da finada M.el Fran.co Caetano, que no inventario que se proceden pelo Juizo da V.S. foi o Supp.e liberto por um dos Herdeiros da parte q lhe Competia Conforme a Carta existente nos Autos (Cartorio do Escrivão Medeiros) ficando o Supp.e sujeito a prestação dos Serviços ao herdeiro Bartholomeu Fontes Antunes, Conforme a doutrina do Art.º 62 do Decreto 5135 de 13 de Novembro de 1872, e q referido herdeiro tinha declarado perante as testemunhas. Fran.co Antunes de Siqueira e Felesbino Coelho M.es e Antonio Carlos de Carvalho Jr. e José Maria Campos. Desejando os Serviços do Supp.e vem o mesmo requerer a V.S. se digne mandar intimar ao referido Bartholomeu para em juizo fazer declaração q. termo a fim do Supp.e desde ja gozar de sua plena liberdade forma de V.S.a as formalidades necessarias e exigidas q. lei.

E. a V.S.a se digne
de ferir como requer.

E. R. M.ce

Juiz Municipal 28 de Nov.º de 1882. Arrogo do Supp.e q não sabe ler nem escrever. Eduardo Fran.co de Faria

Juntada

Aos onze dias do mes de Setembro de mil oito centos oitenta e dous nesta Villa de São Miguel, em meo cartorio ajunto estes autos ao mandado de fé que adiante se segue, do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

O Doutor José Vergalino Correia de Queiroz Juiz Municipal em exercicio nesta Villa de São Miguel do Turvo &c

Mando a qualquer Official de Justiça a quem for este apresentado, indo por mim assignado, que deteja se achegar da residencia a onde neste termo for encontrado, onde ahi intime a Bartholomeu Contado Antunes, para comparecer neste Juizo para assignar termo de residencia dos bens do preto Joaquim escravo do finado Antonio Francisco Caetano, sob pena, por haver delatado que dos mesmos deixão de assistir. Cumpra-se. Vil la de São Miguel 28 de Novembro 1882 Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

Vergª. de Qz.

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que tendo sido encarregado pelo Escrivão Silveira para ir ao lugar denominado Ribeirinho e ahi intimar Bartholomeu Furtado de Antunes em sua propria pessoa, por todo o conteúdo numa precatoria que lhe foi lido do que ficou sciente, D. 8.000 C. 6.000 14.000 que me passou a presente, que passo em fé da verdade. Cayeira dos Pinheiros 4 de Dezembro de 1882.

Official de Justiça

Guardia

Termo de declaração

Aos cinco dias do mes de Dezembro do
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos oiten
ta e dous, nesta Villa de São Miguel
em casa da residencia do Juiz Munici
pal do termo Doutor José Virgulino Cor
reia de Queiroz, ahi presente o mesmo
Juiz comigo Escrivão do seu cargo a
baixo nomeado, compareceu Bartho
lomeu Hurtado Antunes e declarou
que não havia exato ter dito peran
te as testemunhas Francisco Antunes
de Siqueira, Felisbino Coelho Machado,
Antonio Carlos de Carvalho Junior e
José Maria Campos que desistia dos
serviços da metade do escravo Joaquim
a que tem direito; porquanto sendo
muito pobre não o pode fazer. De
clarou mais que Francisco Antunes
de Siqueira foi entender-se com elle
declarante para authorisal-o sua-
deante sem lucro qualquer a envol
ver-se num negocio do inventario do
seu fallecido sogro, ao que não quiz
annuir dizendo-lhe que o testamentei
ro Antonio Carlos de Carvalho Junior
tem o serviço encarregado do inven
tario. Depois disto Siqueira foi
entender-se com a mulher delle
declarante para dar-lhe um terreno
para plantar arroz, e como sua mu
lher

mulher disse-lhe que não podia dar
então a fiança em sua presença que
o preto Joaquim Lucas dera a Jose. De
clarou mais que Felisbino Coelho
Machado lhe queixando-se que apare
cia em sua casa e dizia á sua mu
lher Carolina Caetana Rosa de Jesus
que o testamenteiro Antonio Carlos
de Carvalho Junior e bem assim Fran
cisco Francisco de Faria queriam alfo
riar o escravo Joaquim, aque elle de
clarante tem direito como já disse.
Declarou ainda que Antonio Carlos
de Carvalho Junior e José Maria Campos
mandaram chamar, e chegando jun
tamente a casa de Antonio Carlos
o cabo José Maria, que ahi foi convida
para hirem ambos á dita casa, ahi
Antonio Carlos e José Maria indis
tiram para que elle declarante desis
tisse do direito que accusava Joaquim
dizendo que tinha accusado Joaquim
dizendo então que não podia fazel-o
por ser muito pobre, e foi tal a in
tervenção que elle declarante vendo-se
atacado pelo José Cabuçu adiou a
tal questão por um quarto de hora com
uma tal vontade conforme de plena
liberdade accusado Joaquim. Decla
rou ainda mais que perante estas
testemunhas constantes do Auto e es
cabolgeira disse claramente que
não desistia dos direitos da accusação

da a entrada do escravo Joaquim aque
tinha direito. Declarou finalmen
te que dito escravo se acha hoje em casa
de Eduardo Francisco, de loja onde
trabalha, sendo que com parte que este
me forneceu está quase limpo pelo resgate
escravo, e crescentando que é vós pre
blera que mesmo Eduardo diz que
lhe deve o escravo Joaquim, ao que
elle declarante depõe não tendo pre
viamente indemnizado, mesmo de
já foi dito diante de ser hoje Eduardo que
lhe pagar a quantia de cem mil
reis, como lhe deve, protestando-lhe
digo protestando que elle declaran
te deve-lhe a referida quantia
pelo trabalho que teve em chamar
o tabellião para fazer o testamento,
decisão por seu rogo, quando é certo
que mesmo Eduardo contratou
com Francisco seu cunhado hir cha
mar o tabellião por cincoenta mil
reis, e não obstante isto recebeu du
zentos, a saber, cem de Francisco e
cem mil reis delle declarante por oc
casião de serem testemunhas que tive
rão pelo quantia de quinhentos mil
reis. E como nada mais mandou
mandou o Juiz encerrar este termo
que assignou com o escrivão depois delle
ser lido e achar conforme, e eu que
o Capitão Manoel da Rocha Linhares, fiz
o

por ter assim, o que dou fé. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

Conf.ª ao dito

Manoel da Rocha Linhares

Conclusão

Em seguida ao termo retro, neste cartorio faço concluso ao Meritissimo Senhor Doutor Juiz Municipal do termo José Virgolino Correia de Queiroz. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

Cobrs

Extrahia na copia da declaração de Barthelomeu Furtado Martins motivada pela petição de fls. 2, e remetta-se ao Promotor Publico da Comarca para os fins convenientes.

S.ta Miguel 5 de dezembro de 1882.

Conf.ª ao dito

Data

Em seguida ao despacho supra faço neste cartorio por parte do Meritissimo Senhor Doutor Juiz Municipal do termo José Virgolino Correia de Queiroz, que foi entregue estes autos do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Medeiros Escrivão que escrevi

Cópia. Termo de declaração

Aos vinte dias do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e cinco, nesta Villa de São Miguel, em casa da residencia do Juiz Municipal do termo Doutor José Vicente Leite Correia de Queiroz, ahi presente o mesmo Juiz comigo escrivão de seu cargo de lhe ser nomeado, compareceo Bartholomeu Cardoso Antunes e declarou que não havia espaço de ter dito perante as testemunhas Francisco Antunes de Siqueira Telesforo Corrêa Machado, Theotonio Carlos de Carvalho Junior e José Maria Campos, que tendo sido dos tesoureiros da Irmandade do Senhor Bom Jesus, aquelle tempo, que sahio por espaço de quatro annos, não podia saber, e declarou mais que Francisco Antunes de Siqueira o foi entretanto com elle declarante para assignarem perante o escrivão quaisquer actos que tivessem necessidade do mesmo tempo do seu Thesoureiro, porque não sabia ler nem escrever, e que o dito Theotonio Carlos de Carvalho Junior havia tido encarregado do escrivão. Depois disto lhe foi entregue

de

intendente com a mulher, dahi declarante para dar-lhe contestação para o termo, ao que o mesmo respondeu que não podia dar-lhe contestação afirmando a dita procuração que offereceu Joaquim Ramos do Nascimento. E logo por elle foi dito que lhe dizia Antonio Coelho Machado de quem era procurador, a fazenda em questão pertencia á dita mulher Carolina Cantarina Roza de Jesus que o outro supplicado Antonio Carlos de Carvalho Junior e seu irmão Eduardo Francisco de Loyola queriam-se apossar da fazenda Joaquim, aquelle declarante bem direito como já disse. E declarou mais que Antonio Carlos de Carvalho Junior e Joaquim Ramos do Nascimento ordenaram a seu irmão Eduardo Francisco de Loyola que fosse immediatamente a casa de Antonio Carlos com José Maria que foi convidado para isso, tambem a dita casa afim de Antonio Carlos e José Maria virem á este termo para que elle declarante deduzisse o seu direito que tinha ao referido Joaquim, dizendo então que não podia fazel-o por ser muito pobre e por isso a instituição que elle declarante vendo-se atrapalhado foi obrigado a derramar lagrimas por ver que seguia contra sua vontade com [illegible]

ao escravo Joaquim. Declarou ainda
as testemunhas que presente estiveram
todas constantes de ser uma especie
de alguma dizer claramente que
não desistia dos serviços do annuncio
do escravo Joaquim a que tinha
direito. Disseram finalmente
que dito escravo não sahia hoje em
casa de Eduardo Francisco de Oli-
veira onde trabalhando tendo que um
pasto que annuncio promette está
gratificação pelo seu trabalho
ou a procurando que é voz pu-
blica que annuncio Eduardo diz
que hade pagar ao escravo Joaquim
aquillo de declarante propõe
não tendo porventuro tendido
nisso, unicamente foi perante
do senhor Eduardo que se lhe pa-
gar a gratificação de cem mil réis
com lhe adevo, protestando que
declarante devia lhe ser feita
gratificação pelo trabalho que teve
em chamar o tabellião para
ver o testamento deixado por
seu Logro. Quando é certo que
annuncio Eduardo contratou
com o senhor seu cunhado
pir chamar o tabellião por
cincoenta mil réis; e não obstan-
te isto recebeu duzentos mil
réis com declarante e cem mil
réis delle declarante por occasião

occasião de hum temporal que
vendo pela grandeza de [illegible]
tes, mistos. Como nesta minha
declaração não [illegible] jurei
por este termo que [illegible]
rago do abalamento formado de
benevolos, os quais declarão
os [illegible] confirmão, e ratificou
o Capitão Manoel de Sousa
Leitão, perante testemunhas, o
que [illegible] Em declaração
ceio de [illegible] Digo
aqueles [illegible] de
real da Boa Esperança.

Está conforme

O Escrivão

Antonio Innocencio [illegible]